MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 24.069.733/0001-40

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA 30 de junho de 2026

I. **Data, hora e local:** Em 30 de junho de 2026, às 10hs, na sede social da **TRUSTEE DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 12º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, Administradora do **MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.069.733/0001-40 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação:** Dispensada em razão da presença de cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

III. Presença: Presentes à Assembleia: (i) o Cotista; (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001- 00, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021, ou o seu sucessor a qualquer título; ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), respectivamente; e (iv) ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, 160, Edifício HL Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de

recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 ("Nova Gestora").

IV. **Mesa: Presidente:** Sr. Cesário Batista Passos; **Secretário:** Sr. Thomas Giorgi Estevez

V. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria, distribuição e custódia do Fundo, da Administradora para a Nova Administradora; (ii) A transferência dos serviços de gestão da atual gestora para Nova Gestora; (iii) a alteração das taxas devidas aos prestadores de serviços de administração, gestão e de custódia; (iv) a realização de ajustes no regulamento, incluindo, mas não se limitando, (a) a alteração da denominação do fundo para "**MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**", (b) o ajuste do prazo para aprovação das demonstrações contábeis do Fundo ao prazo regulatório, (c) o ajuste do subitem 2.12. do anexo I do regulamento, que trata sobre ativos financeiros, (d) a alteração do capítulo III do anexo I do Regulamento, (e) a exclusão do item 5.3. do Regulamento, que trata sobre a emissão de cotas a exclusivo critério do Gestor; e (f) o ajuste dos fatores de risco para inclusão dos riscos decorrentes de ações judiciais e de indefinição de prazo para recebimento dos direitos creditórios; (v) a consolidação do novo Regulamento do Fundo aos padrões da Nova Administradora, caso aprovados os itens acima; e (vi) a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

VI. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, ficou **APROVADO**, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) **A transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria, distribuição e custódia** do Fundo da Atual Administradora para a Nova Administradora, com fechamento das operações do 07 de julho de 2026 ("Data de Fechamento") e data de abertura no dia 08 de julho de 2026 ("Data de Transferência"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, conforme o que segue:

i.1. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem,

calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

i.2. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelo Cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

i.3. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

i.4. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

i.4.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, e a Nova Administradora providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

i.4.2. Disponibilizar à Nova Administradora na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

i.4.3. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência;

i.4.4. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

i.4.5. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, extrato de caixa, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

i.4.6. Disponibilizar à Nova Administradora Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas;

i.4.7. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

i.4.8. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

i.4.9. Cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*, caso aplicável;

i.4.10. Envio à Nova Administradora, até a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência; e

i.4.11. Disponibilizar à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável e relatórios de posições dos depósitos em margem.

i.5. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

i.6. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, na forma da Lei.

i.7. O Cotista neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados; (iii) autoriza a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

i.8. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

(ii) A transferência dos serviços de gestão para a Nova Gestora a partir da Data de Transferência, inclusive. A gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

ii.1.1. A gestora disponibilizará à Nova Administradora e à Nova Gestora, no dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, toda a documentação comprobatória dos ativos mantidos na carteira do Fundo;

ii.1.2. A gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

ii.1.3. A gestora, neste ato, em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as Categorias de Fundos de Investimento das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento ou Anexo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;

ii.1.4. A gestora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

ii.1.5. A gestora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

ii.2. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.

ii.3. Os Cotistas neste ato (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iii) autorizam a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

ii.4. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiro e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração fiduciária do Fundo.

ii.5. Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

(iii) Aprovaram a alteração das taxas devidas aos prestadores de serviços de administração, gestão e de custódia, conforme redação abaixo:

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Parcela Mensal Variável da Administradora").

10.1.1. Durante o período compreendido entre a data de início da prestação dos serviços de administração até a (i) venda total dos Direitos de Crédito; ou (ii) venda parcial dos Direitos de Crédito que, à critério do GESTOR, possa impactar a capacidade da Classe de honrar os valores devidos aos prestadores de serviços essenciais da Classe na data da venda (incluindo o CONSULTOR) na forma prevista neste Regulamento; (iii) liquidação/recebimento total dos valores relativos aos Direitos de Crédito; (iv) liquidação/recebimento parcial dos valores relativos aos Direitos de Crédito em valor que supere o saldo devido aos prestadores de serviços essenciais da Classe na data da venda (incluindo o CONSULTOR) na forma prevista neste Regulamento; (v) liquidação da Classe; (vi) alteração da ADMINISTRADORA; ou (vii) alteração da titularidade das cotas da Classe que garantam ao(s) novo(s) detentores das cotas o direito de alterar as condições das remunerações dos prestadores de serviços essenciais do fundo (incluindo do CONSULTOR) ("Evento de Liquidez"), será pago ao ADMINISTRADOR o valor fixo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Mínimo Mensal da Administradora"). O Mínimo Mensal do Administrador será atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contado da data do início da prestação de serviço pela ADMINISTRADORA, independentemente do valor apurado a título de Parcela Mensal Variável.

10.1.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, a Classe pagará à ADMINISTRADORA o valor das Parcelas Mensais Variáveis do Administrador (deduzidos os Mínimos Mensais do Administrador efetivamente já recebidos antes da ocorrência do Evento de Liquidez) provisionado diariamente desde a dada de início da prestação dos serviços de administração, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil sobre o Patrimônio Líquido da Classe no momento da ocorrência do Evento de Liquidez ("Complemento de Taxa da Administradora").

10.1.3. O valor do Complemento de Taxa, apurado mensalmente na forma acima, será corrigido pela SELIC desde a data de início da prestação dos serviços de gestão até a data do efetivo pagamento do Complemento de Taxa à ADMINISTRADORA.

10.1.4. As condições desta Cláusula 10.1 são válidas para a manutenção da carteira em sua composição atual. Em caso de alteração de escopo e/ou da composição dos ativos-alvo, as condições comerciais deverão ser previamente renegociadas entre as partes.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a 0,03% (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Parcela Mensal Variável do Gestor").

10.2.1. Durante o período compreendido entre a data de início da prestação dos serviços de gestão até a (i) venda total dos Direitos de Crédito; ou (ii) venda parcial dos Direitos de Crédito que, à critério do GESTOR, possa impactar a capacidade da Classe de honrar os valores devidos aos prestadores de serviços essenciais da Classe na data da venda (incluindo o CONSULTOR) na forma prevista neste Regulamento; (iii) liquidação/recebimento total dos valores relativos aos Direitos de Crédito; (iv) liquidação/recebimento parcial dos valores relativos aos Direitos de Crédito em valor que supere o saldo devido aos prestadores de serviços essenciais da Classe na data da venda (incluindo o CONSULTOR) na forma prevista neste Regulamento; (v) liquidação da Classe; (vi) alteração do GESTOR ou (v) alteração da titularidade das cotas da Classe que garantam ao(s) novo(s) detentores das cotas o direito de alterar as condições das remunerações dos prestadores de serviços essenciais do fundo (incluindo do CONSULTOR) ("Evento de Liquidez"), será pago ao GESTOR o valor fixo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Mínimo Mensal do Gestor"). O Mínimo Mensal do Gestor será atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contado da data do início da prestação de serviço pelo GESTOR, independentemente do valor apurado a título de Parcela Mensal Variável.

10.2.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, a Classe pagará ao GESTOR o valor das Parcelas Mensais Variáveis do Gestor (deduzidos os Mínimos Mensais do Gestor efetivamente já recebidos antes da ocorrência do Evento de Liquidez) provisionado diariamente desde a dada de início da prestação dos serviços de gestão, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil sobre o Patrimônio Líquido da Classe no momento da ocorrência do Evento de Liquidez ("Complemento de Taxa do Gestor").

10.2.3. O valor do Complemento de Taxa, apurado mensalmente na forma acima, será corrigido pela SELIC desde a data de início da prestação dos serviços de gestão até a data do efetivo pagamento do Complemento de Taxa ao GESTOR.

10.2.4. As condições desta Cláusula 10.2 são válidas para a manutenção da carteira em sua composição atual. Em caso de alteração de escopo e/ou da composição dos ativos-alvo, as condições comerciais deverão ser previamente renegociadas entre as partes.

10.2.5. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.3. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contado da data do início da prestação de serviço pela Custodiante.

10.3.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

(iv) Aprovaram a realização de ajustes no regulamento, incluindo, mas não se limitando, (a) a alteração da denominação do fundo para "**MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**", (b) o ajuste do prazo para aprovação das demonstrações contábeis do Fundo ao prazo regulatório, (c) o ajuste do subitem 2.12. do anexo I do regulamento, que trata sobre ativos financeiros, (d) a alteração do capítulo III do anexo I do Regulamento, (e) a exclusão do item 5.3. do Regulamento, que trata sobre a emissão de cotas a exclusivo critério do Gestor; e (f) o ajuste dos fatores de risco para inclusão dos riscos decorrentes de ações judiciais e de indefinição de prazo para recebimento dos direitos creditórios;

(v) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, em razão de todas as modificações ocorridas e acima deliberadas, conforme Anexo II da presente Assembleia;

(vi) O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

(vii) O Cotista, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratifica todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata, dando a mais ampla e eficaz quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.

(viii) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência**.

(ix) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e Nova Gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

(x) A Administradora declara que, até a presente data, não tem ciência sobre a existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(xi) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(xii) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xiii) Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, a Gestora declara que não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; a Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(xiv) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

(xv) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando o Sr. **ANTONIO CORREA BOSCO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda sob o nº 522.113.208-72, com endereço profissional na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, a partir da Data da Transferência como o responsável pela Nova Administradora, exclusive.

(xvi) A Nova Administradora providenciará a indicação do Sr. **ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda sob o nº 042.955.637-30, com endereço profissional na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, na qualidade de responsável pela Nova Administradora, perante à CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência.

VII. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

O COTISTA, DESDE JÁ, FICA CIENTE E CONCORDA QUE O NÃO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES ELENCADAS NOS ITENS ACIMA, PELOS NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, NOS PRAZOS ACIMA PREVISTOS, FARÁ COM QUE O PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEJA POSTERGADO ATÉ QUE TODO O ENVIO SEJA CONCLUÍDO, PERMANECENDO OS ANTIGOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO RESPONSÁVEIS POR MANTER SUAS ATIVIDADES ATÉ QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA EFETIVAMENTE, REALIZADA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA, BASTANDO, PARA TAL, UMA SIMPLES COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS A RESPEITO DA NOVA DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

_____

CESÁRIO BATISTA PASSOS

Presidente

_____

THOMAS GIORGI ESTEVEZ

Secretário

_____

TRUSTEE DTVM LTDA.

Administradora

_____

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nova Administradora

_____

ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nova Gestora

ANEXO I

.....

MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 24.069.733/0001-40

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 30 de JUNHO DE 2026

ANEXO II

……

MEG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 24.069.733/0001-40

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS,

REALIZADA EM 30 de JUNHO DE 2026

Minuta de Regulamento,

Vigência a partir de

08 de JULHO DE 2026